



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C. 07.734.148/0001-07

LEI Nº 319, DE 03 DE JUNHO DE 2002

Dispõe acerca do regime de previdência a que estão vinculados os servidores públicos do Município de Pacujá/CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE APROVOU E O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ SANCIONA AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES LEGAIS:

ART. 1º - Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Município de Pacujá ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cabendo-lhes contribuir para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

ART. 2º - As contribuições previdenciárias a cargo do Município de Pacujá, na qualidade de empregador, serão recolhidos em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá/CE, 03 de junho de 2002.


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL